

 GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO	PROGRAMA DE INTEGRIDADE	
Gerência de Governança, Riscos e Conformidade	Data da Vigência: 22/12/2021	Versão 1

POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Sumário

1.	OBJETIVO	3
2.	NORMATIVOS APLICÁVEIS	3
3.	ABRANGÊNCIA	3
4.	VIGÊNCIA E APROVAÇÃO	3
5.	CONCEITOS.....	3
6.	DIRETRIZ GERAL	4
7.	DIRETRIZES ESPECÍFICAS.....	5
8.	PROCESSO DO RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	6
9.	RESPONSABILIDADE	7
10.	COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS	7
11.	CANAL DE COMUNICAÇÃO	7
12.	INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES	8

1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer diretrizes e orientar a conduta dos agentes públicos do GHC quanto ao recebimento ou concessão de brindes, presentes, hospitalidades e outros benefícios, considerando a necessidade de evitar conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção.

As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta do GHC, bem como pela Política de Combate à Fraude e Corrupção do GHC.

2. NORMATIVOS APLICÁVEIS

- Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- Resolução nº 3 da Comissão de Ética Pública de 23/11/2000;
- Lei nº 12.846 de 01/08/2013;
- Decreto nº 8.420 de 18/03/2015;
- Lei nº 13.303 de 30/06/2016;
- Decreto nº 8.945 de 27/12/2016;
- NBR ISO 37001: Sistemas de Gestão Antissuborno;

3. ABRANGÊNCIA

A presente Política abrange todos os agentes públicos, trabalhadores cedidos por outras instituições, Diretores e Conselheiros, bem como os estudantes, residentes, estagiários, voluntários e prestadores de serviços ou qualquer pessoa, que exerça por algum período, funções no âmbito do GHC.

4. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Esta Política entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será revisada a cada três anos, ou sempre que necessário, pela Gerência de Governança, Riscos e Conformidade, a qual será submetida para nova aprovação pelo Conselho de Administração.

5. CONCEITOS

Para fins desta Política, alguns conceitos devem ser entendidos da seguinte forma:

Agente Público: qualquer pessoa que exerça função pública, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função. Equipara-se ao agente público quem trabalha em empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da

Administração Pública, bem como qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público. Será considerado Agente Público aquele que integra essa definição, seja nacional, estrangeiro ou que exerça cargo, emprego ou função em organizações públicas internacionais.

Colaborador: todos os empregados, administradores, membros dos comitês e conselho fiscal, diretores, aprendizes e estagiários do GHC, independentemente de cargo ou função exercidos.

Brinde: item distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural; que não ultrapasse o valor de R\$ 100,00 (cem reais); que sua distribuição seja de caráter geral, ou seja, não se destine exclusivamente a uma determinada pessoa; e que não seja distribuído por uma mesma pessoa, empresa ou entidade em intervalos inferiores a 12 (doze) meses.

Presente: itens ou serviços, de uso ou consumo pessoal, que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brinde.

Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas.

Hospitalidade: Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

Suborno ou Propina: Ato de prometer, oferecer ou pagar a sujeito público ou privado valor em dinheiro ou outra vantagem; é o meio através do qual se pratica a corrupção.

6. DIRETRIZ GERAL

Dar e receber brindes, presentes e hospitalidades são consideradas práticas de cortesia comuns nos negócios, simbolizando uma atitude de gentileza e apreço, desde que essas práticas ocorram de forma apropriada, ética e legal.

Em algumas situações, a oferta ou recebimento de presentes e hospitalidades pode gerar expectativas ou reivindicações de favorecimento, assim como percepções de que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada, podendo caracterizar uma situação de conflito de interesses.

Nestas situações, quando existe a intenção ou expectativa de se obter vantagem indevida, ou influenciar de maneira imprópria a ação de uma autoridade pública ou empresa privada, o agente público deve recusar receber ou dar presentes, independentemente de sua natureza ou valor.

Esta Política visa orientar os empregados e colaboradores a se comportarem de maneira a evitar situações que possam interferir em decisões ou causar alguma percepção de descrédito na sua reputação ou na do GHC.

7. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

7.1 Formas aceitáveis de brindes, presentes e hospitalidades

Todos os brindes, presentes e hospitalidades, recebidos por colaboradores de qualquer nível hierárquico, devem ser declarados no termo disponível no GHC Sistemas.

São aceitáveis os brindes promocionais e sem valor comercial de entidade de qualquer natureza, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro, desde que o valor unitário não ultrapasse o limite de R\$ 100,00 (cem reais), e que a distribuição do brinde pela mesma entidade não ocorra num período inferior a 12 (doze) meses, sendo que estes não se destinem a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

Convites recebidos para participação em eventos, tais como, shows e eventos esportivos, são aceitáveis, desde que realizados por razão institucional e o custo esteja dentro do limite de R\$ 100,00 (cem reais). Nestes casos, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito, tanto ao colaborador quanto ao GHC, a área de *Compliance* irá receber e analisar as declarações de brindes, presentes ou hospitalidades, avaliando a necessidade de entrega do presente à Comunicação Social do GHC, para realização de sorteio entre os colaboradores, com o acompanhamento da Auditoria Interna.

Convites para participação em seminários, congressos e outros eventos, oferecidos aos colaboradores, poderão ser aceitos, desde que seja de interesse institucional. As despesas para participação neste tipo de evento deverão ser custeadas pelo GHC. Contudo, é aceitável a contribuição da empresa promotora do evento, desde que esta não possa se beneficiar de decisão do colaborador. Os casos serão avaliados individualmente pela área de *Compliance*, após recebimento do termo disponível no GHC Sistemas declarado do agente público, a fim de garantir que não seja uma forma de mascarar o recebimento de um presente, evitando assim um conflito de interesses.

É permitido o recebimento de hospitalidades, desde que estas estejam relacionadas com a missão do GHC, e sejam realizadas para qualificar tecnicamente os profissionais que atuam nas áreas chaves da instituição, desde que não esteja atrelada à intenção de influenciar o agente público a obter vantagens indevidas.

A participação de empregados e colaboradores do GHC em eventos patrocinados ou promovidos por parceiros ou fornecedores, dependerão de aprovação formal da Diretoria do GHC.

Se o empregado ou colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente, ele deverá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou a área de *Compliance*.

7.2 Formas vedadas de brindes, presentes e hospitalidades

É vedado aos empregados e colaboradores receberem presentes oferecidos por pessoa, empresa ou entidade que tenha interesse em decisão que possa ser influenciada em contrapartida do favor recebido, seja para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, presente ou hospitalidade.

Os empregados e colaboradores não devem receber brindes, presentes e hospitalidades em suas residências. Caso isso venha a ocorrer, este deve declarar no GHC Sistemas a ocorrência, para análise da área de *Compliance*.

É proibido comercializar interna ou externamente os brindes, presentes, ingressos de eventos esportivos e shows que forem sorteados pelo GHC.

Não é permitido refeições de negócios (almoços ou jantas) com fornecedores durante a fase de contratação ou após a mesma.

7.3 Restrições para área de Suprimentos

A área de Suprimentos, devido à sua função estar diretamente vinculada à contratação e renovação de contratos, deverá evitar situações que possam interferir em decisões de seus empregados e colaboradores, podendo apenas aceitar brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares, nas condições descritas no item 7.1.

Caso recebam brindes ou presentes acima desta categoria, estes devem declarar o recebimento no GHC Sistemas, para realização de sorteio conforme previsto nesta Política.

A área de Suprimentos não poderá aceitar nenhum brinde ou gentileza de fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros que estejam participando de concorrência ou renovando propostas de fornecimento de serviços, produtos ou materiais para o GHC, de forma a evitar qualquer percepção de comportamento inadequado.

8. PROCESSO DO RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Todos os brindes, presentes e hospitalidades recebidos por empregados e colaboradores de qualquer nível hierárquico, devem ser declarados no termo disponível no GHC Sistemas, logo após o recebimento.

As declarações serão analisadas pela área de *Compliance*, que levará em conta o terceiro responsável pela entrega, o contexto da entrega e o valor comercial do item, que não poderá ultrapassar R\$ 100,00 (cem reais).

Após essa verificação, conforme os critérios desta Política, o colaborador será instruído a permanecer com o item recebido ou a enviá-lo para sorteio entre os colaboradores.

O sorteio será realizado pela área de comunicação interna, com o acompanhamento da auditoria interna.

Caso o recebimento do brinde, presente ou hospitalidade esteja em desacordo com esta Política, o colaborador será instruído a devolvê-lo ao remetente, justificando a razão de sua recusa. Caso a devolução do presente não possa ser imediatamente realizada e implique em posterior despesa para o GHC, este poderá ser doado à entidade de caráter assistencial ou filantrópica, reconhecida como de utilidade pública, desde que o bem não seja perecível e a entidade se comprometa a utilizá-lo em suas atividades. Tratando-se de devolução de bem de valor histórico, cultural ou artístico, este deverá ser destinado ao acervo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN.

9. RESPONSABILIDADE

Cabe a todos os agentes públicos do Grupo Hospitalar Conceição cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros e parceiros de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

A adesão dos colaboradores do GHC é obrigatória e será realizada através da assinatura do termo de compromisso.

É de responsabilidade de todos os gestores do GHC divulgar para seus colaboradores o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

10. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

O GHC manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

11. CANAL DE COMUNICAÇÃO

Quaisquer situações com indícios de estarem em desacordo com esta Política e/ou Código de Ética e Conduta do GHC, devem ser imediatamente registradas e reportadas no Canal de Denúncias, que pode ser acessado por meio do link <https://www.ghc.com.br/canaldedenuncias/>.

Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que por ventura realizem denúncias de boa-fé.

12. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

A presente Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do GHC entra em vigor nesta data, em decorrência da sua aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo Hospitalar Conceição.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2021.